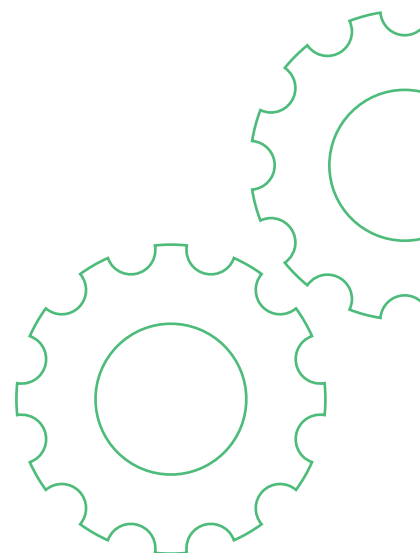




CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

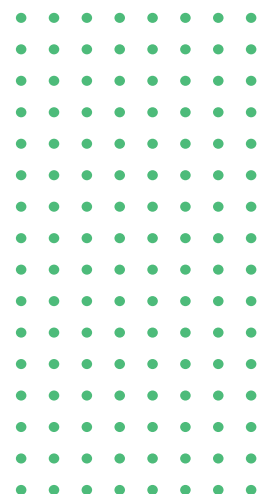
Eixo 4

Desenvolvimento Rural



SÉRIE DE CADERNOS TÉCNICOS

CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS



AUTOR

Eng. Agrônomo Jackson Kawakami

EXPEDIENTE

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Paraná – Crea-PR

Gestão 2024 - 2026

Presidente

Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari

Diretoria:

Vice-Presidente

Eng. Civ. Margolaine Giacchini

1º Diretor Administrativo

Eng. Civ. Decarlos Manfrin

2º Diretor Administrativo

Eng. Agr. Orley Jayr Lopes

1º Diretor Secretário

Eng. Eletric. Ricardo Bertoncello

2º Diretor Secretário

Eng. Civ. Rafael Erico Kalluf Pussoli

3º Diretor Secretário

Eng. Mec. Carlos Alberto Bueno Rego

1º Diretor Financeiro

Eng. Eletric. Fernando Felice

2º Diretor Financeiro

Eng. Seg. Trab. Vergínio Luiz Stangherlin

Coordenador dos Cadernos Técnicos:

Adm. Claudemir Marcos Prattes – Gerente do
Departamento de Relações Institucionais

Revisores Técnicos:

Geóg. Aline Fonseca Shtorache – Agente
Administrativa

Geóg. Omar Henrique Refondini Correia –
Agente Administrativo

Equipe Organizadora:

Eng. Agr. Ana Paula Afinovicz – Gerente
Regional Ponta Grossa

Eng. Civ. Diogo Artur Tocacelli Colella –
Gerente Regional Pato Branco

Eng. Eletric. Edgar Matsuo Tsuzuki – Gerente
Regional Londrina

Eng. Agr. Eduardo Ramires – Gerente
Regional Curitiba

Eng. Civ. Geraldo Canci – Gerente Regional
Cascavel

Eng. Civ. Hélio Xavier da Silva Filho – Gerente
Regional Maringá

Eng. Civ. Jeferson Antonio Ubiali – Gerente
Regional Apucarana

Eng. Eletric. Thyago Giroldo Nalim – Gerente
Regional Guarapuava

Assessoria de Comunicação:

Jornalista Responsável: Mariza Fernanda
Medeiros Vieira da Cunha

Contato

Departamento de Relações Institucionais
dri@crea-pr.org.br

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresento os Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar do Crea-PR, uma iniciativa inovadora e essencial para fortalecer a gestão pública no nosso estado. Como Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, tenho a honra de compartilhar com vocês estes documentos que são frutos de um trabalho dedicado e colaborativo de nossos profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências.

Os Cadernos Técnicos foram concebidos com o propósito de fornecer informações técnicas, orientações práticas e recomendações fundamentadas, que visam apoiar os gestores públicos na formulação e implementação de políticas públicas eficazes e inovadoras. Estes documentos oferecem uma visão abrangente e detalhada sobre diversos temas cruciais para o desenvolvimento sustentável e a melhoria dos serviços públicos em nossos municípios e estado.

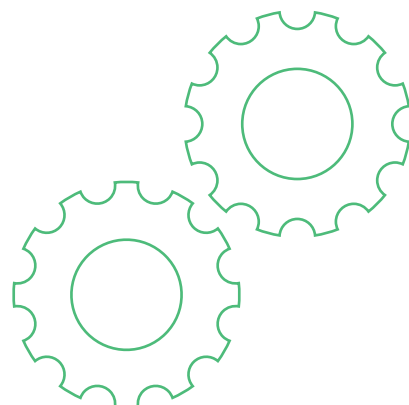
A importância dos Cadernos Técnicos reside em sua capacidade de transformar conhecimento especializado em ações concretas e eficientes. Eles são ferramentas estratégicas que permitem aos gestores públicos tomar decisões fundamentadas, baseadas em diagnósticos precisos e melhores práticas. Ao incorporar essas orientações nas plataformas de governo e planos plurianuais de gestão, os gestores têm à sua disposição um guia robusto para enfrentar os desafios diários e promover o desenvolvimento regional de maneira integrada e sustentável.

Nosso compromisso, enquanto Conselho, é contribuir de forma contínua e efetiva para a capacitação e valorização dos servidores públicos, bem como para o aprimoramento das políticas públicas. Por meio dos Cadernos Técnicos, oferecemos suporte técnico de alta qualidade, refletindo nosso empenho em colaborar com a gestão pública na busca por soluções inovadoras e sustentáveis.

Agradeço a todos os profissionais que se dedicaram à elaboração destes documentos e reafirmo nosso compromisso com a excelência e a inovação. Que os Cadernos Técnicos sirvam como uma fonte de conhecimento e inspiração, auxiliando gestores públicos em sua missão de promover o bem-estar e o progresso de nossas comunidades.

Cordialmente,

Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari
Presidente do Crea-PR





SUMÁRIO

1.	OBJETIVO -----	5
2.	JUSTIFICATIVA -----	5
3.	CONCEITUAÇÃO TÉCNICA -----	7
4.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -----	11
5.	ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS -----	13
6.	EXEMPLOS (CASOS DE SUCESSO) -----	15
7.	CONCLUSÃO -----	17
8.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	17
9.	ANEXO I – LEI SOBRE A AGRICULTURA ORGÂNICA. -----	18
10.	AUTOR -----	21



1. OBJETIVO

Oferecer informações sobre a certificação de alimentos orgânicos no Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

Alimentação escolar 100% orgânica

A assinatura do Decreto n.º 4.211, de 6 de março de 2020, regulamentou a Lei n.º 16.751, de 29 de dezembro de 2010. Essa legislação instituiu a alimentação orgânica nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio do Paraná. Pelo Decreto, os alimentos orgânicos adquiridos para a merenda orgânica poderão ter acréscimo de até 30% em relação aos preços de produtos convencionais similares. A meta é atingir 100% de merenda escolar orgânica gradualmente até 2030.

O desafio para se atingir a meta estabelecida é grande. Atualmente, na região da capital paranaense e na região sul do estado, os índices de oferta de alimentos orgânicos para a merenda estão acima de 50%. Por outro lado, em 131 municípios paranaenses esse índice está abaixo de 1% (Paraná, 2023). Com base nesses números fica clara a importância de se disseminar informações sobre a certificação orgânica.

Falta de conhecimento sobre produto orgânico

Observa-se que existe pouca compreensão da população a respeito de produtos orgânicos. Em pesquisa realizada no município de Guarapuava no ano de 2009, constatou-se que mais de 40% da população não soube responder à pergunta: “O que o(a) senhor(a) entende por alimento orgânico?”

Afinal, o que é produto orgânico?

Segundo a legislação, um produto é considerado orgânico quando é obtido de sistema orgânico de produção agropecuária ou de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local. Ainda, o produto orgânico pode ser in natura ou processado.

Continuando com a pesquisa realizada, nota-se que das pessoas que já haviam comprado produto orgânico, a grande maioria (mais de 90%) havia comprado uma hortaliça, comumente chamada de verdura. Esclarece-se que outros produtos, além das hortaliças, podem ser certificados e comercializados como orgânicos. A lista vai de mel, cereais, flores, pescados a outros produtos de origem animal como leite, ovos, produtos florestais. Ainda, podem ser certificados como orgânicos produtos processados como pão e queijo, cujos ingredientes sejam orgânicos e que obedeçam à legislação quanto ao seu processamento, armazenamento e comercialização. Observa-se que daqueles que diziam conhecer o que seria produto orgânico, cerca de 85% relacionaram-no como sendo produto livre de agrotóxico ou sem contaminantes. A resposta está parcialmente correta, pois, segundo a legislação, entende-se que produto orgânico não é apenas aquele produto em cuja produção não foram utilizados produtos químicos, como inseticidas, fungicidas e herbicidas. É igualmente necessário que na produção orgânica a propriedade tenha sido manejada de forma ambientalmente correta e que o sistema produtivo esteja em conformidade com a legislação trabalhista, se contar com mão de obra terceirizada em sua propriedade. Caso seja constatado alguma irregularidade

ambiental e/ou trabalhista na propriedade, não será possível certificar como orgânico o produto desse local. Esse entendimento é importante, pois significa que ao adquirir produto orgânico certificado, o consumidor estará fomentando a preservação ambiental e a justiça social.

Transparência na informação

As novas gerações crescem em ambiente em que a transparência das informações é valorizada. Em linha com essa afirmação, a Instrução Normativa Conjunta ANVISA / SDA n.º 02 de 2018 implementa a rastreabilidade de produtos vegetais frescos, monitorando e controlando possíveis resíduos de agrotóxicos nesses alimentos. Fica evidente que a população preza cada vez mais por transparência nas informações que a ela chegam. Com a implementação dessa normativa, que entrou em vigor em agosto de 2019, a população teve mais informações sobre a qualidade do alimento fresco que está disponível para ela.

O produto orgânico certificado deve ser passível de rastreamento de sua produção. Dessa forma, o processo de certificação orgânica fomenta o aumento da transparência no processo produtivo de alimentos.

Aumento da demanda por produtos orgânicos

A atual geração tem também alta preocupação com assuntos ligados à manutenção e promoção da saúde, sendo um reflexo dessa atenção direcionada o aumento do consumo de alimentos orgânicos (Baudry et al., 2018). De fato, o consumo nacional de produtos orgânicos aumentou. Comparando-se dados do ano de 2021 com 2023, constatou-se aumento de 16% do número de pessoas do país que relataram consumo de produtos orgânicos nos últimos 30 dias (Organis, 2023).

O aumento do consumo de produtos orgânicos é tendência mundial: em 1997 o mundo gastou cerca de US\$ 10 bilhões; já em 2013 o dispêndio mundial foi de cerca de US\$ 70 bilhões (Reganold e Wachter, 2016), sendo que em 2022 estima-se um gasto de 144 bilhões com alimentos orgânicos (Trávníček, Schlatter e Willer, 2024).

Grande variedade de termos similares a “produto orgânico”

Existe grande confusão da população sobre o significado de termos como produto orgânico, ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, agroecológico e permacultura, entre outros. A legislação brasileira define todos esses produtos como sendo “produtos orgânicos”, se atenderem a legislação pertinente à certificação orgânica.

Falta de conhecimento sobre a legislação da certificação de produtos orgânicos

É patente, também, a falta de informação à população e aos interessados sobre aspectos legais relacionados à certificação de produtos orgânicos. Parte da baixa compreensão desses fatos se deve ao pouco tempo da promulgação das legislações pertinentes a essas questões. Apesar da promulgação da Lei 10.831, que trata da agricultura orgânica, ser de 2003, o decreto que a regulamenta (Decreto 6.323) é de 2007, e as instruções normativas e portarias que estabelecem as normas técnicas do sistema orgânico de produção são ainda mais recentes:

2009 a 2021.

Desse modo, esse texto busca coletar e esclarecer, de maneira simples, informações para os profissionais que interagem com produtores que possam se beneficiar da produção orgânica.

3. CONCEITUAÇÃO TÉCNICA

Panorama

Em 2022 a agricultura orgânica foi praticada em 188 países, totalizando 96,4 milhões de hectares cultivados (FiBL, 2024). Os países com maior área sob manejo orgânico são: Austrália (53,0 milhões de hectares), Índia (4,7 milhões de hectares) e Argentina (4,1 milhões de hectares). O Brasil ocupa a 12ª posição, com 996.413 hectares, área que representa 1,03% da área mundial.

Os dados divulgados recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o último censo agropecuário nacional, realizado em 2017, revela que há no país mais de 68.000 estabelecimentos que afirmam praticar agricultura e/ou pecuária orgânica (IBGE, 2017). Segundo essa mesma fonte, no Paraná há 7.056 propriedades declararam possuir produção orgânica (IBGE, 2017). Já segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em 2024 havia 24.819 unidades de produção orgânica registradas no Brasil (MAPA, 2024b).

Destaca-se o impacto positivo na rentabilidade dos produtores que conseguem se adequar à legislação de certificação orgânica e obtêm o selo de certificação (Figura 1) para os produtos oriundos de sua propriedade, pois isto agrega valor à sua produção, com pequenos gastos para a adequação, aumentando consequentemente sua renda. De fato, nos primeiros cinco anos da década de 2000, cerca de 60% da produção orgânica nacional foram exportados, notadamente para o Japão, EUA e União Europeia, países e regiões que normalmente remuneram com melhor preço os produtos que adquirem, quando comparados com a média dos preços praticado nos países produtores. Outro ponto positivo a se destacar para o produtor no sistema de produção orgânica é a tendência dele melhorar sua eficiência produtiva, uma vez que nesse sistema é necessária cuidadosa manutenção dos registros da produção, fato que leva a um controle maior dos fatores produtivos e, consequente, melhora no aproveitamento dos insumos utilizados. Além disso, a certificação de produtos orgânicos requer contato com entidade certificadora que normalmente fornece informações técnicas aos produtores. Os dados do IBGE (2006) demonstram que, dos produtores orgânicos certificados, cerca de 60% receberam orientação técnica, mas daqueles produtores que não são certificados, pouco mais de 20% recebem assistência técnica, percentual similar àqueles produtores que não produzem alimentos orgânicos em suas propriedades.

Além do aspecto econômico, a certificação orgânica da produção contribui para a preservação ambiental, pois a adequação ambiental da propriedade também é fator necessário para a obtenção do selo de certificação. Ainda, a certificação orgânica estimula a utilização de produtos oriundos do estabelecimento do próprio produtor ou das redondezas de sua propriedade, o que implica em menor utilização de gasto de energia e combustível com a

fabricação e transporte dos insumos utilizados para a sua produção.

Uma vez que a questão da situação social e empregatícia também são fatores determinantes para a concessão do selo de certificação orgânica, os consumidores que adquirirem produtos comprovadamente orgânicos estarão contribuindo para a promoção da justiça social. Dessa forma, ao se adquirir produtos orgânicos certificados, os consumidores estão auxiliando o combate da exploração social, da falta de carteira de trabalho registrada, das condições insalubres de trabalho, da utilização de mão de obra infantil, entre outros aspectos sociais, fomentado desta forma o comércio justo, ou “fair trade”.

Pela característica do sistema orgânico de produção demandar uso mais intenso de mão de obra, além de se utilizar de insumos e processos de maior dificuldade de padronização e comercialização, esse sistema tem maior compatibilidade com produtores da agricultura familiar (Rahmann et al., 2017). Dessa forma, a produção orgânica oferece a esses produtores nicho de mercado que contribui para a segurança na produção de alimentos, garante que os alimentos produzidos estejam livres de contaminações e incentiva que o ambiente de produção sofra menor impacto, garantindo o seu poder produtivo ao longo do tempo.

Definições de termos

A legislação brasileira define da seguinte forma os termos:

Acreditação: procedimento realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como parte inicial do processo de credenciamento dos organismos de avaliação da conformidade, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Biofertilizante: produto que contém componentes ativos ou agentes biológicos capaz de atuar, direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, melhorando o desempenho do sistema de produção e que seja isento de substâncias proibidas pela regulamentação de orgânicos.

Certificação orgânica: ato pelo qual um organismo de avaliação da conformidade credenciado dá garantia por escrito de que uma produção ou um processo claramente identificado foi metodicamente avaliado e está em conformidade com as normas de produção orgânica vigente.

Compostagem: processo físico, químico, físico-químico ou bioquímico, natural ou controlado, a partir de matérias-primas de origem animal ou vegetal, isoladas ou misturadas, podendo o material ser enriquecido com minerais ou agentes capazes de melhorar suas características físicas, químicas ou biológicas e isento de substâncias proibidas pela regulamentação de orgânicos.

Extrativismo sustentável orgânico: conjunto de práticas associadas ao manejo sustentável dos recursos naturais, com vistas ao reconhecimento da qualidade orgânica de seus produtos.

Organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC): instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem ao disposto no regulamento da produção orgânica, podendo ser uma certificadora ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPACP).

Organismo participativo de avaliação da conformidade (OPAC): é uma organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num sistema participativo de garantia (SPG), constituindo na sua estrutura organizacional uma comissão de avaliação e um conselho de recursos, ambos compostos por representantes dos membros de cada SPG.

Organização de controle social (OCS): grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente, cadastrado no MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade.

Período de conversão: tempo decorrido entre o início do manejo orgânico, de extrativismo, culturas vegetais ou criações animais e seu reconhecimento como sistema de produção orgânica.

Produção paralela: produção obtida onde, na mesma unidade de produção ou estabelecimento, haja coleta, cultivo, criação ou processamento de produtos orgânicos e não-orgânicos.

Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como garante a conformidade desses produtos com os regulamentos técnicos da produção orgânica.

Sistema orgânico de produção agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

Sistemas participativos de garantia da qualidade orgânica: conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa, visando assegurar a garantia de que um produto, processo ou serviço atende a regulamentos ou normas específicas e que foi submetido a uma avaliação da conformidade de forma participativa.

Trator animal: prática de manejo integrada à agricultura, em que se utilizam animais em cercado móvel com objetivo de capina, roçada, adubação, controle de pragas e doenças dos vegetais ou controle de endo e ectoparasitas.

Venda direta: relação comercial direta entre o produtor e o consumidor final, sem intermediários ou preposto, desde que seja o produtor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional.

Formas para atestar a qualidade orgânica e comercialização de produtos orgânicos

No Brasil, existem basicamente três formas do produtor atestar a garantia da qualidade orgânica da sua produção e comercializar:

1) Obtenção do certificado de conformidade orgânica, através da avaliação de instituições certificadoras credenciadas pelo MAPA, denominada de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC). Atualmente existem no Brasil várias instituições e organismos que trabalham com a certificação de produtos orgânicos. O MAPA disponibiliza em sua página na internet relação dos OACs atuantes no Brasil (<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>). Pode-se considerar esse tipo a forma mais tradicional de certificação, sendo o modelo implantado e em funcionamento em vários outros países (Pearson, Henryks e Jones, 2010). Caso o produtor obtenha sucesso na certificação por essa forma, ele tem o direito de utilizar e estampar nos seus produtos certificados o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica, além do selo da certificadora pelo qual foi avaliado. Essa certificação pode ser requisitada por apenas um produtor ou por um grupo de produtores. No caso da certificação de grupo de produtores, só poderão optar por essa modalidade de certificação os pequenos produtores, agricultores familiares, projetos de assentamento, quilombolas, ribeirinhos, indígenas e extrativistas. Esse grupo precisa atender a alguns requisitos pré-estabelecidos como, por exemplo, ter organização e estrutura suficiente para assegurar um sistema de controle interno (SCI) que garanta a adoção por parte das unidades produtoras dos procedimentos regulamentados.

2) Obtenção do certificado de conformidade orgânica pelo sistema participativo de garantia da qualidade orgânica. Nesse caso, um grupo de produtores e demais interessados, como comerciantes, técnicos, organizações sociais e consumidores, além de um organismo participativo de avaliação de conformidade (OPAC) credenciado no MAPA, pleiteiam a certificação. Esse sistema é baseado no controle social e na responsabilidade solidária. Isto é, tanto a geração da credibilidade de que o produto orgânico é produzido segundo a legislação vigente, quanto a responsabilidade para a manutenção da credibilidade alcançada, são feitas por todas as pessoas envolvidas na certificação. O OPAC deverá manter todos os registros que garantam a rastreabilidade dos produtos sob processo de avaliação da conformidade orgânica. Essa forma de certificação também garante ao produtor o direito de utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica. Vale destacar que esse sistema de certificação foi incluído na legislação brasileira porque antes da promulgação da lei já havia no país produtores orgânicos organizados. Essas organizações garantiam de forma conjunta que a produção obedecia aos preceitos da produção orgânica. Assim, adaptou-se essa forma já

existente à nova legislação.

3) Venda direta aos consumidores de produtos oriundos da agricultura familiar vinculados a uma organização de controle social (OCS). Essa organização deverá cuidar do cumprimento da legislação referente à produção orgânica. Nesse caso, os agricultores deverão garantir a rastreabilidade de seus produtos e o livre acesso aos locais de processamento e produção pelos órgãos fiscalizadores e consumidores. O produtor não poderá utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica, porém, poderá incluir na rotulagem ou no ponto de comercialização a expressão: “Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados, não sujeito à certificação, conforme a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003”.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a agricultura orgânica. O legislador dispõe nesse documento sobre temas gerais da agricultura orgânica como: finalidade de um sistema de produção orgânica, conceito de sistema orgânico de produção, comercialização de produtos orgânicos, certificação de produtos orgânicos, fiscalização de produtos orgânicos, entre outros temas.

Decreto n.º 6.323, de 27 de dezembro de 2007

Esse decreto regulamenta a Lei n.º 10.831, abordando tópicos como: definições de termos correlacionados à agricultura orgânica, diretrizes da agricultura orgânica, das relações de trabalho, da produção, da comercialização, da informação da qualidade, dos insumos, dos mecanismos de controle, entre outros temas.

Instrução Normativa conjunta n.º 18, de 28 de maio de 2009

Encontra-se nesse documento o regulamento técnico para o processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos. Esse documento foi alterado em partes pela Instrução Normativa (IN) conjunta n.º 24, de 1º de junho de 2011. Na IN 18/2009, consta a lista de produtos permitidos para a higienização de instalações e equipamentos empregados no processamento de produtos orgânicos, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia permitidos no processamento de produtos de origem vegetal e animal orgânicos. O documento traz também os produtos de limpeza e desinfecção permitidos para uso em contato com alimentos orgânicos.

Instrução Normativa n.º 19, de 28 de maio de 2009

Essa IN aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica. Contém 24 anexos em que se pode obter informações sobre o sistema brasileiro de avaliação da conformidade orgânica, o controle social na venda direta de produtos orgânicos sem certificação, a qualidade orgânica no armazenamento, transporte e comercialização e a informação da qualidade orgânica.

Instrução Normativa n.º 23, de 1º de junho de 2011

Descreve os regulamentos técnicos para produtos têxteis orgânicos produzidos do algodão.

Instrução Normativa n.º 28, de 8 de junho de 2011

Apresenta as normas técnicas para os sistemas orgânicos de produção aquícola.

Instrução Normativa n.º 18, de 20 de junho de 2014

Esse documento revoga a Instrução Normativa n.º 50, de 5 de novembro de 2009 e trata do selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, estabelecendo os requisitos para sua utilização.

NBR ISO 19.011: 2002

Este documento elaborado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) discorre sobre as diretrizes para auditoria de sistemas de gestão da qualidade e/ou ambiental. Nesse texto, encontram-se informações sobre os procedimentos de auditoria a que serão submetidos todos os produtores que almejem obter o Selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica.

Portaria MAPA n.º 52, de 15 de março de 2021

Essa portaria revoga as instruções normativas n.º 37 – cogumelos comestíveis (2011), n.º 38 – produção de sementes e mudas (2011), n.º 46 – produção orgânica animal e vegetal (2011) e n.º 17 – extrativismo sustentável (2014). Ainda, essa Portaria sofreu alterações da Portaria n.º 404, de 22 de fevereiro de 2022 – prazos e porcentagem de uso de sementes e mudas orgânicas. Esse texto legal é conhecido como “Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção”.

O título I dessa legislação versa sobre os requisitos gerais dos sistemas orgânicos de produção, como definição de termos, caracterização da unidade de produção, documentação e registro, plano de manejo orgânico, período de conversão e conversão parcial e produção paralela.

A certificação e atestação de insumos são tratados no título II desse documento. Já no título III temos informações sobre sistemas orgânicos de produção animal, abordando assuntos como: requisitos gerais, sistemas produtivos e práticas de manejo orgânico. Trata de temas referentes à nutrição, ambiente de criação, manejo dos animais e sanidade animal. O texto discorre sobre o sistema produtivo e as práticas de manejo orgânico de abelhas melíferas, abordando temas como localização dos apiários e dos meliponários, origem das abelhas, período de conversão, alimentação, manejo sanitário e manejo das colmeias.

A Portaria traz em seu título IV especificidades dos sistemas orgânicos de produção vegetal, tais como objetivos, sistemas produtivos e práticas de manejo, aspectos a serem observados em relação a sementes e mudas, beneficiamento, armazenamento e transporte, fertilidade do solo e fertilização, e manejo de pragas.

Informações da produção de cogumelos comestíveis, especificando-se a produção, processamento e armazenagem estão disponíveis no título V. Já no título VI registram-se os critérios para alteração de normas e listas de substâncias e práticas permitidas para uso na produção orgânica. Nessa seção, encontram-se orientações para as propostas para a inclusão e exclusão de substâncias e práticas permitidas para o uso na produção orgânica, dos critérios considerados para a inclusão e exclusão de substâncias e práticas.

A Portaria possui 8 anexos. No anexo I temos a relação de substâncias e produtos permitidos para uso na produção orgânica. O anexo II elenca substâncias e produtos autorizados na prevenção e tratamento de enfermidades animais. A relação de substâncias permitidas na alimentação de animais em sistema orgânico de produção pode ser consultada no anexo III. No anexo IV encontra-se a relação de substâncias e produtos permitidos para a desinfestação, higienização e controle de pragas das colmeias em sistemas orgânicos de produção. Já o anexo V elenca as substâncias e produtos autorizados para uso como fertilizante, corretivos e substratos, sendo que no anexo VI o legislador fornece os valores de referência utilizados como limites máximos de contaminantes admitidos em compostos orgânicos, resíduo de biodigestor, resíduo de lagoa de decantação e fermentação, excrementos oriundos de sistemas de criação com o uso intenso de alimentos e produtos obtidos de sistemas não orgânicos. Por fim, lista das substâncias e práticas permitidas para o manejo e controle de pragas e doenças nos vegetais, tratamento de madeira e tratamentos pós-colheita no sistema orgânicos de produção é apresentada nos anexos VII e VIII.

O MAPA mantém em seu site essas e outras legislações sobre produção de alimentos orgânicos: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues>> (MAPA, 2024a).

5. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS

Roteiro para se obter a certificação

Para um produtor certificar seu produto ou sistema, ele precisa inicialmente atender às exigências legais, ambientais e sociais definidas pelo MAPA. Vale destacar que a legislação sobre a certificação orgânica é recente e, diferentemente do que acontecia até então, a partir de 2011 todos os produtos e sistemas orgânicos certificados no Brasil passaram a obedecer à mesma legislação.

Além das exigências do MAPA, há alguns requisitos técnicos específicos que devem ser atendidos. Nessa etapa o produtor deve primeiramente contatar uma instituição (Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica, OAC) que seja credenciada pelo MAPA e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). O MAPA disponibiliza em sua página na internet lista de OACs que atuam no Brasil (MAPA, 2024b).

Dependendo de que área seja o produto a ser certificado, por exemplo, produto primário vegetal, animal, extrativista ou produto processado, o requerente terá que se adequar à legislação vigente (Instruções Normativas ou Portaria). Nessa fase é importante a participação de profissional habilitado para orientar os produtores a respeito de quais aspectos de sua propriedade e da sua produção deverão passar por adequações, se necessário.

O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) em conjunto com as instituições de ensino superior do Paraná e com o Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR/CPRA-PR), implementou em 2009 o Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos (PPCPO), atualmente Paraná Mais Orgânico (PMO), programa que visa incentivar, fomentar e assessorar a certificação orgânica de produtos da agricultura familiar do estado do Paraná (mais detalhes no tópico “Exemplos”).

Embora haja legislação específica (vide tópico “Fundamentação legal”) conforme o tipo de exploração da unidade (produção vegetal, animal, extrativismo, processamento, entre outros) que almeje obter o selo de produção orgânica, algumas obrigatoriedades são comuns a todo o tipo de exploração. Por exemplo, para a comercialização, o produto orgânico deve ser certificado por organismos reconhecidos oficialmente e, após obtida a certificação, o produtor poderá utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica, além do selo do sistema de avaliação de conformidade orgânica utilizado como medida atestadora de conformidade do produto com a legislação pertinente. A obrigatoriedade para que os produtores se adaptem à nova legislação e, conseqüentemente, tenham direito ao uso do selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica iniciou em 31/12/2010, conforme estabeleceu o Decreto n.º 7.048, de 23 de dezembro de 2009.

Para que se obtenha o selo de conformidade orgânica é imprescindível que o produtor possua todos os documentos de sua propriedade, além de atestados de conformidade com a legislação ambiental e trabalhista, quando couber, e registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção, cuja finalidade é ter rastreabilidade do produto certificado. Isso aumenta a transparência no processo de certificação.

Está definido na legislação o período de conversão necessário para que uma área dentro de uma unidade de produção seja considerada orgânica e, portanto, apta para receber a certificação de seus produtos. Esse período de conversão varia conforme o tipo de exploração e a utilização anterior da unidade.

A legislação também admite a produção de produtos não-orgânicos na mesma unidade de produção orgânica, denominada de “produção paralela”. Nesse caso devem ser respeitadas regras que impeçam a mistura dos produtos desses processos de produção.

É necessário que a unidade produtora siga e mantenha plano de manejo orgânico para a produção vegetal ou animal ou projeto extrativista sustentável orgânico atualizado. Esse é um dos principais documentos que o produtor deverá providenciar para certificar como orgânica a sua produção. No plano de manejo ou projeto extrativista deverá constar pelo menos as seguintes informações:

- ✓ Histórico de utilização da área;
- ✓ Manutenção ou incremento da biodiversidade;
- ✓ Manejo de resíduos;
- ✓ Conservação do solo e da água;
- ✓ Manejo da produção vegetal ou animal;
- ✓ Procedimentos para pós-produção, envase, armazenamento, processamento, transporte e comercialização;

- ✓ Medidas para prevenção e mitigação de riscos de contaminação externa;
- ✓ Procedimentos que contemplem a aplicação das boas práticas de produção;
- ✓ Inter-relações ambientais, econômicas e sociais;
- ✓ A ocupação da unidade de produção;
- ✓ Ações que visem evitar contaminações internas e externas, entre outras requisições.

Vencida essa etapa, o produtor passará por auditoria que verificará se ele atende todos os requisitos estabelecidos na legislação. Na sequência, se obtiver parecer favorável, receberá o certificado de conformidade e o direito de utilizar o selo no seu produto. Nesse caso, estará indicando à sociedade e ao mercado que aquele produto está de acordo com a legislação brasileira de produção orgânica.

O exemplo exposto é roteiro para certificação auditada. Além dessa forma de certificação, é possível certificar a produção de conjunto de produtores. Nesse sistema, os próprios produtores em conjunto com o poder público e a comunidade fiscalizam e atestam a produção orgânica. São duas as opções dessa modalidade de certificação em conjunto: Sistema Participativo de Garantia (SPG) e Organização de Controle Social (OCS).

Mais detalhes sobre esses sistemas de certificação podem ser obtidos em bibliografias específicas (Kawakami et al., 2020; Michellon et al., 2018a; 2018b).

6. EXEMPLOS (CASOS DE SUCESSO)

Certificação SETI / TECPAR / UNIVERSIDADES / CPRA

Como exemplo de política pública de sucesso na certificação de produtos orgânicos destaca-se o Programa Paraná Mais Orgânico (PMO), antigamente denominado Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos (PPCPO) (Figura 2). Esse programa, que atua há 15 anos, é financiado com recursos da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) – Fundo Paraná, em parceria com o Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR). As instituições executoras do programa são as instituições de ensino superior (IES's) do Estado (Universidade Estadual de Londrina, UEL; Universidade Estadual de Maringá, UEM (campus Maringá e Umuarama); Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste (campus Marechal Cândido Rondon e Francisco Beltrão), Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP; Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro; Universidade Estadual do Paraná, Campus Paranaguá, Unespar), além do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (Centro Paranaense de Referência em Agroecologia, CPRA, Curitiba e Ivaiporã), totalizando 11 núcleos.

O programa já treinou e qualificou mais de 200 profissionais de todo o estado para a aplicação de auditoria em sistemas de produção orgânica. Além disso, formou rede de apoio à certificação distribuída em todo o Paraná. Isso promoveu a disponibilidade de produtos comprovadamente orgânicos no mercado, advindos principalmente da agricultura familiar de diversas regiões do Paraná. Apenas em 2023, o Programa Paraná Mais Orgânico efetuou mais de 6.000 ações de assistência técnica (ATER) atingindo mais de 15.500 pessoas em todo o estado. Ainda, os profissionais que participaram do Programa interagiram com mais de 12.000 agricultores, auxiliando produtores da agricultura familiar a obterem 1.865 certificados de

produção orgânica, desde o início do programa em 2009. O resultado desse esforço conjunto é o fato do estado do Paraná figurar como o ente da federação com o maior número de produtores certificados no MAPA (MAPA, 2024b).

As prefeituras que tiverem interesse em indicar produtores para certificarem como orgânica a sua produção, poderão contatar a unidade mais próxima da sua região. Cabe ressaltar que o programa atende preferencialmente a produtores da agricultura familiar. Cada núcleo das instituições de ensino, além do IDR, conta com um coordenador, cinco profissionais graduados nas áreas de Agronomia, Medicina Veterinária, Biologia, Engenharia Florestal, Zootecnia entre outros cursos, além de um aluno de graduação. Esses núcleos estão, portanto, bem estruturados com profissionais capacitados para orientar e auxiliar o produtor a obter o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica, tanto na forma auditada, ou pelo sistema participativo de garantia, ou ainda na organização de controle social.

Mais informações podem ser obtidas com o núcleo do PMO mais próximo do interessado (Anexo 1).

Feira agroecológica

Desde abril de 2009 iniciou-se na Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, uma feira agroecológica de produtos orgânicos. A feira era inicialmente realizada apenas às quintas-feiras nas dependências da universidade, no campus Cedeteg. Devido ao aumento da procura da população por produtos orgânicos, atualmente a feira é realizada três vezes por semana. Às terças-feiras no campus Santa Cruz e quintas-feiras no campus Cedeteg, campi da Unicentro, e ainda nas quartas-feiras, no campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) de Guarapuava. Na feira, são comercializadas principalmente hortaliças, mas também pode-se encontrar produtos como feijão, mandioca, pinhão, batata, plantas medicinais, aromáticas e condimentares, além de algumas frutas. Os agricultores que entregam esses alimentos são produtores da agricultura familiar da região de Guarapuava. Atualmente os produtores participantes da feira também comercializam seus produtos orgânicos em sacolas, reunindo produtos orgânicos da estação que são entregues diretamente aos membros da comunidade universitária. As sacolas orgânicas têm se mostrado forma prática e conveniente de se adquirir semanalmente produtos orgânicos frescos diretamente dos produtores.

A feira agroecológica oportuniza aos produtores orgânicos canal de venda de sua produção. Esse fato é importante, uma vez que há muitos casos em que os produtores perdem parte considerável de sua produção por não conseguirem comercializá-las. Ainda, destaca-se que todos os produtores da feira são assistidos pelo Programa Paraná Mais Orgânico. Muitos dos produtores são certificados ou estão em vias de serem certificados pelo programa.

Em ambos os campi da Unicentro, além da comercialização de produtos orgânicos, são vendidos bolos, tortas, pães e outros quitutes, que atraem os alunos durante os intervalos de aulas, incentivando o consumo de produtos orgânicos. Na feira agroecológica ainda há venda de artesanatos locais feitos com produtos recicláveis e naturais, troca de livros (sebo literário) e atrações culturais, como apresentação musical ao vivo de músicas caipiras e populares. Ainda, em parceria com o departamento de Enfermagem da Unicentro, nos três campi de atuação da feira há atendimento à saúde da população por professores e alunos desse curso.

7. CONCLUSÃO

Além de manter a saúde dos consumidores, o consumo de produtos orgânicos certificados impacta positivamente a conservação ambiental da propriedade e a justiça social dos contratos dos trabalhadores. Isso se deve ao fato de que esses aspectos também fazem parte do rol de critérios legislativos a que os produtores precisam se adequar para obterem a certificação orgânica.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUDRY, J. et al. Association of frequency of organic food consumption with cancer risk: findings from the NutriNet-Santé Prospective Cohort Study. *JAMA Internal Medicine*, v. 178, n. 12, p. 1597-1606, 1 dez. 2018.

FiBL – Research Institute of Organic Agriculture. Statistics 2024. Disponível em: <<https://statistics.fibl.org/>>. Acesso em 22 abr. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo agropecuário 2006: Brasil, grandes regiões e unidades da federação. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2006/segunda-apuracao#caracteristicas-dos-estabelecimentos-agropecuarios>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo agropecuário 2017: resultados preliminares. Número de estabelecimentos agropecuários por uso de agricultura orgânica - resultados preliminares 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6652>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

KAWAKAMI, J. et al. Certificação de produtos orgânicos: vivências do programa Paraná Mais Orgânico (PMO) – Núcleo Unicentro. In: FAVARO, J. L.; GOMES, M. DE F. V. B.; IKUTA, F. K. (Eds.). *Experiências e reflexões extensionistas: núcleo multidisciplinar de estudo em agroecologia e produção orgânica da Unicentro*. Goiânia: C&A Alfa, 2020. p. 205-233.

MAPAa – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Sustentabilidade, Orgânicos, Legislação, Português. Brasília: MAPA, 2024. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

MAPAb – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. Brasília: MAPA, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

MICHELLON, E. et al. Certificação pública de produtos orgânicos: a experiência paranaense. Curitiba: CRV, 2018a.

MICHELLON, E. et al. Paraná Mais Orgânico: relatos de experiências de certificação pública de produtos orgânicos. 1. ed. Curitiba: CRV, 2018b.

ORGANIS. Panorama do consume de orgânicos no Brasil: 2023. Disponível em: <<https://organis.org.br/pesquisa-consumidor-organico-2023/>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

PARANA – AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. Alimentação 100% orgânica nas escolas avança no Paraná: técnicos discutem novos desafios. 2023. Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Alimentacao-100-organica-nas-escolas-avanca-no-Parana-tecnicos>>.

discutem-novos-desafios>. Acesso em: 22 abr. 2024.

PEARSON, D. D.; HENRYKS, J.; JONES, H. C. Organic food: What we know (and do not know) about consumers. *Renewable Agriculture and Food Systems*, v. 26, n. 02, p. 171-177, 2011.

RAHMANN, G. et al. Organic Agriculture 3.0 is innovation with research. *Organic Agriculture*, v. 7, n. 3, p. 169-197, 1 set. 2017.

REGANOLD, J. P.; WACHTER, J. M. Organic Agriculture in the twenty-first century. *Nature Plants*, v. 2, n. 2, p. 1-8, fev. 2016.

TRÁVNÍČEK, J.; SCHLATTER, B.; WILLER, H. The World of Organic Agriculture Statistics and Emerging Trends 2024. Frick: Research Institute of Organic Agriculture (FiBL) and Bonn: IFOAM – Organics International. 2024. Disponível em: <<https://www.organic-world.net/yearbook/yearbook-2024.html>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

9. ANEXO I – LEI SOBRE A AGRICULTURA ORGÂNICA

LEI N.º 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

§ 1º A finalidade de um sistema de produção orgânico é:

I - a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;

II - a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;

III - incrementar a atividade biológica do solo;

IV - promover um uso saudável do solo, da água e do ar; e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;

V - manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo;

VI - a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis;

VII - basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente;

VIII - incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo de produtos orgânicos e a regionalização da produção e comércio desses produtos;

IX - manipular os produtos agrícolas com base no uso de métodos de elaboração cuidadosos, com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do

produto em todas as etapas.

§ 2º O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Parágrafo único. Toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto definido no caput deste artigo é considerada como produtor para efeito desta Lei.

Art. 3º Para sua comercialização, os produtos orgânicos de verão ser certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º No caso da comercialização direta aos consumidores, por parte dos agricultores familiares, inseridos em processos próprios de organização e controle social, previamente cadastrados junto ao órgão fiscalizador, a certificação será facultativa, uma vez assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento.

§ 2º A certificação da produção orgânica de que trata o caput deste artigo, enfocando sistemas, critérios e circunstâncias de sua aplicação, será matéria de regulamentação desta Lei, considerando os diferentes sistemas de certificação existentes no País.

Art. 4º A responsabilidade pela qualidade relativa às características regulamentadas para produtos orgânicos caberá aos produtores, distribuidores, comerciantes e entidades certificadoras, segundo o nível de participação de cada um.

Parágrafo único. A qualidade de que trata o caput deste artigo não exime os agentes dessa cadeia produtiva do cumprimento de demais normas e regulamentos que estabeleçam outras medidas relativas à qualidade de produtos e processos.

Art. 5º Os procedimentos relativos à fiscalização da produção, circulação, armazenamento, comercialização e certificação de produtos orgânicos nacionais e estrangeiros, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 1º A regulamentação deverá definir e atribuir as responsabilidades pela implementação desta Lei no âmbito do Governo Federal.

§ 2º Para a execução desta Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e acordos entre órgãos e instituições da Administração Federal, Estados e Distrito Federal.

Art. 6º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração das disposições desta Lei será apurada em processo administrativo e acarretará, nos termos previstos em regulamento a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III - suspensão da comercialização do produto;
- IV - condenação de produtos, rótulos, embalagens e matérias-primas;
- V - inutilização do produto;
- VI - suspensão do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença; e
- VII - cancelamento do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença.

Art. 7º Caberá ao órgão definido em regulamento adotar medidas cautelares que se demonstrem indispensáveis ao atendimento dos objetivos desta Lei, assim como dispor sobre a destinação de produtos apreendidos ou condenados na forma de seu regulamento.

§ 1º O detentor do bem que for apreendido poderá ser nomeado seu depositário.

§ 2º Os custos referentes a quaisquer dos procedimentos mencionados neste artigo correrão por conta do infrator.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzam, transportem, comercializem ou armazenem produtos orgânicos ficam obrigadas a promover a regularização de suas atividades junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos de registro, cadastramento, licenciamento e outros mecanismos de controle deverão atender ao disposto no regulamento desta Lei e nos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 9º Os insumos com uso regulamentado para a agricultura orgânica deverão ser objeto de processo de registro diferenciado, que garanta a simplificação e agilização de sua regularização.

Parágrafo único. Os órgãos federais competentes definirão em atos complementares os procedimentos para a aplicabilidade do disposto no caput deste artigo.

Art. 10. Para o atendimento de exigências relativas a medidas sanitárias e fitossanitárias, as autoridades competentes deverão, sempre que possível, adotar medidas compatíveis com as características e especificidades dos produtos orgânicos, de modo a não descaracterizá-los.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as normas técnicas para a produção orgânica e sua estrutura de gestão no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A regulamentação deverá contemplar a participação de representantes do setor agropecuário e da sociedade civil, com reconhecida atuação em alguma etapa da cadeia produtiva orgânica.

§ 2º A regulamentação desta Lei será revista e atualizada sempre que necessário e, no máximo, a cada quatro anos.

Art. 12. (VETADO).

Parágrafo único. O regulamento desta Lei deverá estabelecer um prazo mínimo de 01 (um) ano para que todos os segmentos envolvidos na cadeia produtiva possam se adequar aos procedimentos que não estejam anteriormente estabelecidos por regulamentação oficial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Roberto Rodrigues

Marina Silva

10. AUTOR

KAWAKAMI, J.

(e-mail: jkawakami@unicentro.br)

Jackson Kawakami nasceu em dezembro de 1973 em Guarapuava, Paraná. É graduado em Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal do Paraná (1997), Mestre (2000) e PhD (2004) em Ciência da Produção Vegetal e Biorrecursos, com ênfase na análise de crescimento e produtividade a campo de plantas de batata oriundas de microtubérculo, pela Universidade de Hokkaido, Japão.

Atualmente é professor associado do curso de Agronomia da Universidade Estadual do Centro Oeste, Unicentro, instituição em que ministra disciplinas ligadas ao manejo de plantas de lavoura para alunos de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado). É bolsista de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq. Coordena os projetos de extensão universitária intitulados: “Programa Paraná Mais Orgânico, PMO, núcleo de Guarapuava” e “Formação de Lideranças Femininas para Produção Orgânica na Associação Novo Horizonte”, projeto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná.

Foi conselheiro do Crea-PR (2009-2011), vice-presidente da Associação Brasileira de Horticultura, ABH (2018-2023), e é membro do conselho de ética da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Guarapuava, Aeagro (2023-2025).



Figura 1. Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica adotado no país.





Figura 2. Logomarca do Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos (PMO).

Anexo 1 – Lista e contato dos núcleos de certificação orgânica do programa Paraná Mais Orgânico – PMO.

Núcleo de Certificação Orgânica da Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380 – Campus Universitário – Londrina – PR

Telefone: (43) 3371-4725 | (43) 99979-2950

E-mail: neagrouel@gmail.com

Núcleo de Certificação Orgânica da Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Endereço: Avenida Colombo, 5790, Bloco do CerAUP/PMO (B-34) – Zona 7 – Maringá – PR

Telefone: (44) 3011-1378

E-mail: pmo@uem.br

**Núcleo de Certificação Orgânica da Universidade Estadual de Maringá (UEM),
Campus Regional de Umuarama**

Endereço: Estrada da Paca, s/n, São Cristóvão, 87502-970, Bloco 28 - Umuarama – PR

Telefone: (44) 3621-9463 ou (44) 3621-9447

E-mail: pmo-umuarama@uem.br

Núcleo de Certificação Orgânica da Universidade Estadual do Norte do Paraná

(UENP)

Endereço: Rodovia BR-369, CP 261, Km 54 - Vila Maria - Bandeirantes - PR

Telefone: (43) 3542-8047 | (43) 99157-2427

E-mail: neat@uenp.edu.br

Núcleo de Certificação Orgânica da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Endereço: Av. General Carlos Cavalcanti, 4748, Bloco F, Sala 4 - Uvaranas | Ponta Grossa - PR

Telefone: (42) 3220-3092 | (42) 99836-3631

E-mail: lama@uepg.br

Núcleo de Certificação Orgânica da Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Endereço: Rua Comendador Correa Junior, 117 - Centro | Paranaguá - PR

Telefone: (41) 3189-2300 | (41) 99950-4944

E-mail: pmo.unespar@unespar.edu.br

Núcleo de Certificação Orgânica da Universidade Estadual do Centro Oeste - Campus Cedeteg (Unicentro)

Endereço: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Guarapuava - PR

Telefone: (42) 3629-8259

E-mail: pmo@unicentro.br ; ppcpounicentro@gmail.com

Núcleo de Certificação Orgânica da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Endereço: Rua Maringá, 1200, Vila Nova, Francisco Beltrão - PR

Telefone: (46) 3520-4817

E-mail: pmobeltrao@gmail.com

Núcleo de Certificação Orgânica da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Endereço: Rua Pernambuco, 1777, centro Marechal Cândido Rondon - PR

Telefone: Centro de Ciências Agrárias: (45) 3284 7901

E-mail: rondon.pmo@unioeste.br 2

Núcleo de Certificação Orgânica do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Rural - IAPAR - EMATER (IDR - Paraná) - CPRA

Endereço: R. Estrada da Graciosa, 6960 - Jardim das Nascentes, Pinhais - PR

Telefone: (41) 3544-8100

E-mail: certificacao@cpra.gmail.com

Núcleo de Certificação Orgânica do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Rural - IAPAR - EMATER (IDR - Paraná) - Vale do Ivaí

Endereço: Av. Brasil, 2060 - Centro, Ivaiporã - PR

Telefone: (43) 3472-2502

E-mail: nucleocertificacaovaladoivai@gmail.com

Núcleo de Certificação Orgânica do Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar (Divisão de Certificação)

Endereço: Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. CIC, Curitiba - PR

Telefone: (41) 3316-3266

E-mail: contato@tecparcert.com.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

